

ID: 8319CB6506E14

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

LEI MUNICIPAL Nº 568/2025

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E ALIENAÇÃO POR INTERMÉDIO DE CERTAME LICITATÓRIO, MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, TIPO ON-LINE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação e alienação, por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line de bens móveis inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos ou obsoletos, pertencentes à administração direta ou indireta do Município de São Pedro do Piauí.

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta Lei:

I - Bem móvel inservível: aquele que não atende mais à finalidade original para a qual foi adquirido, sendo classificado como:

- a) Ocioso: em perfeitas condições de uso, mas sem aproveitamento atual pelo órgão detentor;
- b) Recuperável: passível de reaproveitamento mediante reparo ou manutenção de até 50% de seu valor de mercado;
- c) Antieconômico: cuja recuperação ou manutenção se revela excessivamente onerosa em relação ao seu valor ou utilidade;
- d) Irrecuperável: sem possibilidade de reparo ou utilização funcional, incluindo bens obsoletos ou sucateados.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

de reaproveitamento por outros órgãos ou instituições públicas municipais, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

Art. 6º As doações de bens públicos deverão ser formalizadas por meio de termo de doação, assinado pelas partes, com cláusula de responsabilidade do donatário quanto ao uso adequado do bem e vedação à sua alienação nos 12 (doze) meses seguintes à doação, salvo com autorização prévia da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A documentação referente ao processo de doação deverá conter:

- I - Inventário dos bens doados;
- II - Registro fotográfico dos bens;
- III - Cópias dos atos de reconhecimento de utilidade pública ou comprovação da situação de vulnerabilidade social do donatário;
- IV - Publicação resumida do ato de doação no Diário Oficial do Município ou meio eletrônico equivalente.

Art. 8º A alienação dos bens inservíveis pertencentes ao município de São Pedro do Piauí/PI será realizada por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público devendo os bens serem leiloados no estado de conservação em que se encontram e podendo ser adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º. Os bens ofertados a alienação serão avaliados e especificados por Comissão Especial, cujos integrantes serão indicados através de Portaria.

Art. 9º Não surgindo interessados ao leilão, a Administração Pública Municipal deverá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 10º Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão de que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

Art. 3º As doações poderão ser realizadas a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, órgãos públicos da administração pública direta ou indireta dos entes federativos e, excepcionalmente, a particulares em situação de vulnerabilidade social, nos termos desta Lei e serão autorizadas mediante processo administrativo regular, instruído com:

I - Relatório técnico de avaliação emitido por Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis, designada pelo Chefe do Executivo, composta por:

- a) 1 (um) representante do Setor de Patrimônio;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- c) 1 (um) servidor efetivo, com conhecimento técnico sobre o bem avaliado.

II - Justificativa do órgão interessado na alienação, indicando a inservibilidade do bem;

III - Manifestação conclusiva da Comissão quanto à classificação, destinação (doação, alienação ou descarte) e beneficiário da doação;

IV - Declaração do beneficiário com aceite formal e ciência das condições da doação.

Art. 4º Poderão ser beneficiários da doação de bens:

- I - Órgãos públicos da administração pública direta ou indireta dos entes federativos;
- II - Associações civis e organizações não governamentais sem fins lucrativos, que atuem comprovadamente na promoção da educação, cultura, esporte, assistência social, saúde ou meio ambiente, desde que reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III - Particulares em situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica dos órgãos de assistência social do Município e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É vedada a doação de bens móveis com ciclo de uso vigente e com potencial

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 11º A doação ou alienação de bens de informática e tecnologia deverá obedecer, prioritariamente, à política de segurança de dados do Município, devendo todos os arquivos, informações e dispositivos de armazenamento serem formatados ou destruídos de forma segura, nos termos da legislação específica de proteção de dados.

Art. 12º Os casos omissos e as normas complementares a esta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, especialmente quanto aos critérios de avaliação de vulnerabilidade social, critérios de escolha de entidades beneficiárias e fluxos administrativos internos.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí/PI, 21 de julho de 2025.


LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodo Piauí.pi.gov.br